



LEI Nº 4898/93

EMENTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, bem como seus acompanhantes, quando comprovadamente necessários, terão direito a passagem gratuita nos transportes coletivos.

§ 1º - Os deficientes a que se refere o artigo anterior, bem como seus acompanhantes, deverão encaminhar à Secretaria de Ação Social, os documentos comprobatórios de sua condição, para que seja expedido o documento de identificação para o transporte gratuito.

§ 2º - Os acompanhantes dos deficientes somente poderão se valer do benefício da gratuidade, quando, efetivamente, estiverem assistindo aos mesmos.

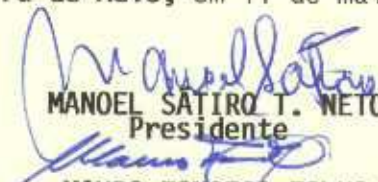
§ 3º - Da Carteira de Transporte, deverão constar qual o órgão examinador e o número da Carteira de Identidade do portador.

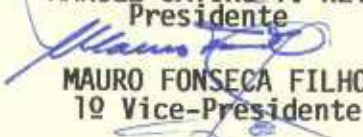
§ 4º - A habilitação para o recebimento do benefício, de que trata o diploma, será feita pela Secretaria de Ação Social, INAMPS, IPSEP, ou instituições especializadas, apreciada a necessidade de acompanhante para o deficiente.

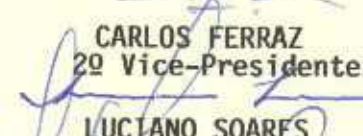
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

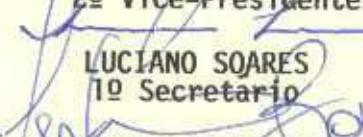
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

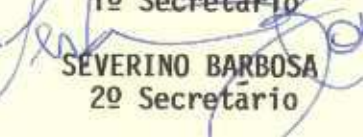
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de maio de 1993.


MANOEL SATIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário